

**Processo nº 23062.012869/2014-81**  
**Pedido de autorização para realização de procedimento visando resolver conflitos entre o Sistema Qualidata e a Normas Acadêmicas da EPTNM referentes ao cômputo de frequência**

**Requerente:** Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica e Registro e Controle Acadêmico

**Data de entrada no CEPE:** 17/12/2014

**Links:**

[Processo nº 23062.002869/2014-81](#)

[Minuta de resolução](#)

**Resumo:**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 24, que:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...]

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, **exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;** [...]  
(Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)) (grifo nosso)

Durante a elaboração das Normas Acadêmicas dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela [Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014](#), constatou-se que o procedimento adotado pelo CEFET-MG contrariava o disposto em Lei (reprovação de estudantes por insuficiência em disciplina, não na série ou módulo). Em vista disso, tais Normas Acadêmicas foram publicadas com os ajustes que se julgaram necessários.

Em 17/12/2014, a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica e o Registro e Controle Acadêmico informam que não foi possível realizar o ajuste no Sistema Acadêmico para a adequação as Normas Acadêmicas vigentes. No entanto, solicitam ao CEPE autorização para a realização de procedimentos excepcionais visando resolver esses conflitos.

**Solução:**

[Resolução CEPE-42/14, de 19 de dezembro de 2014](#)